



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 020/2021

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 10/02/2021

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - Libras em estabelecimentos de saúde compreendidos em unidade básica de saúde, unidades de pronto atendimento, hospitais públicos e privados.

Autoria:

Vereador Paulinho dos Condutores.

Distribuído em:

12/02/2021

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



Folha
01 m.
Câmara Municipal
de Jacareí

PROJETO DE LEI

Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos estabelecimentos de saúde do Município que especifica.

RECEBI
10 / 02 / 2021
Moacir B. Sales Neto
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí

15h15

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de saúde do Município, especificados a seguir, obrigados a prover atendimento com apoio de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS - em consultas, internações, procedimentos e atendimentos de urgência e emergência:

- I – unidades básicas de saúde;
- II – unidades de pronto atendimento;
- III – hospitais públicos;
- IV – hospitais privados.

Parágrafo único. Nos casos específicos de consultas, internações, procedimentos e atendimentos de urgência e emergência, o paciente tem direito de declinar do serviço tratado no *caput* deste artigo, em resguardo ao sigilo.

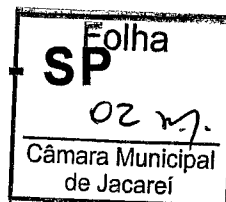
Art. 2º A Administração Municipal, no prazo de 1 (um) ano a contar da vigência desta Lei, deverá capacitar servidores em LIBRAS para atendimento em seus estabelecimentos de saúde.

Art. 3º Os hospitais privados terão o prazo de 1 (um) ano, a contar da vigência desta Lei, para atendimento ao ora disposto, sob pena de multa de 10VRMs (dez Valores de Referência do Município) na primeira constatação de

P



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE

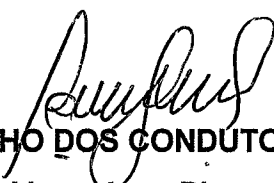


Projeto de Lei - Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos estabelecimentos de saúde do Município que especifica. – Fls. 02

irregularidade pelo Setor de Fiscalização do Município, a ser aplicada em dobro, mensalmente, em casos de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de fevereiro de 2021.


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador – PL
Presidente

AUTOR: VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei - Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos estabelecimentos de saúde do Município que especifica. – Fls. 03

Folha

03 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O advento da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, representou uma grande vitória e a reafirmação do compromisso da sociedade brasileira com a inclusão social das pessoas com deficiência e com a eliminação das barreiras que afetam negativamente a sua qualidade de vida e a possibilidade de exercício pleno das suas potencialidades.

A lei define como barreiras “qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança”.

As barreiras, obviamente, variam de acordo com a deficiência. O que é barreira para um pode não ser para outro. A comunicação oral, que para quase a totalidade da população é um meio de aproximação, para os cerca de 2 milhões de brasileiros que têm deficiência auditiva severa (dos quais quase de 350 mil são surdos) ela é uma barreira por vezes intransponível.

As dificuldades que se apresentam ao surdo, por exemplo, para receber atenção de saúde são enormes. A barreira da comunicação impacta na rapidez e na confiabilidade da firmiação do diagnóstico; impacta na transmissão das instruções sobre o tratamento, momento sensível em qualquer relação médico-paciente; impacta, também, na aferição dos resultados do tratamento.

A inclusão e o respeito à dignidade da pessoa com deficiência auditiva passam, pois, pela adequada comunicação. A LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão desde a entrada em vigor da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e é mais que tempo de promover sua difusão entre os profissionais de saúde, para que possam atender adequadamente essa parcela da população.

P



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
04
Câmara Municipal
de Jacareí

Projeto de Lei - Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nos estabelecimentos de saúde do Município que especifica. - Fls. 04

O presente projeto de lei é um primeiro passo nesse sentido. Unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, hospitais públicos e privados sempre terão, estatisticamente, pelo menos um ou mais pacientes com deficiência auditiva severa.

A presença de profissionais treinados em Libras ou de intérpretes de Libras sempre será requerida. Não é, portanto, medida exagerada ou inútil, e temos a convicção de que os nobres pares haverão de concordar, honrando-nos com seus votos.

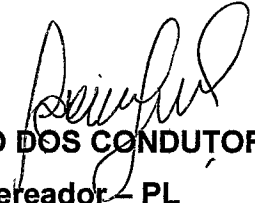
Quanto à competência para a iniciativa legislativa, podemos verificar que não se trata de matéria inserida na iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, a teor do art. 40 da LOM.

Entendemos, também, a necessidade de prazo para que a Administração Municipal capacite servidores em Libras, onde estipulamos um ano a contar da vigência da Lei.

Com relação aos estabelecimentos particulares, também foi concedido o prazo de um ano para atendimento ao disposto na Lei, devendo ser aplicada a penalidade de 10VRMs (dez Valores de Referência do Município), equivalente hoje a R\$ 722,90 (setecentos e vinte e dois reais e noventa centavos), caso a providência não seja tomada, sendo a multa aplicada em dobro, a cada mês, até que haja o efetivo cumprimento da obrigação imposta.

Por todo o exposto, respeitosamente apresentamos à consideração dos nobres pares esta proposição e, certos de sua aprovação, subscrevemos agradecidos.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de fevereiro de 2021.


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - PL
Presidente